



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 541, de 26 de Setembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis em loteamento urbano do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso gratuitamente e sem concorrência, de terrenos públicos pertencentes ao Município, destinados à residência de famílias, à título de direito real resolúvel, com sustentação no art. 1º, do Dec. nº 471, de 04 de fevereiro de 2004, combinado com o art. 36, VII, e art. 111, § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O imóvel objeto da concessão de uso referida no *caput* deste artigo, após a regularização do correspondente loteamento, é o que foi desapropriado de Carlos Hiroshi Nii e Wilson Tsuyoshi Nii, com a área de 4,84 hectares, localizado no local denominado como lote 179, do loteamento Fazenda Baile, neste Município e Comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula nº 100, do 1º Ofício Registral desta comarca.

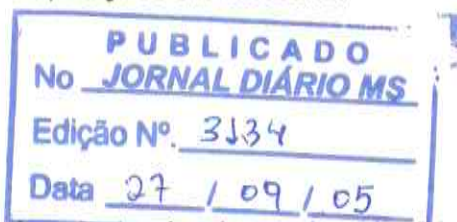
§ 2º. A finalidade desta Lei é a doação de lotes de terrenos para a construção de casas populares para os clientes que preencherem os requisitos insculpidos em Decreto regulamentador.

Art. 2º. Para atender os objetivos do artigo anterior, o Poder Executivo, não contrariando a legislação federal, em especial a Lei nº 6.766, de 19.12.1979, fica autorizado a regulamentar, por Decreto, o Programa Social necessário, os requisitos urbanísticos, os beneficiários da concessão, as cláusulas resolutórias, tomando todos os cuidados precisos para o efetivo cumprimento e atendimento à finalidade da desapropriação e do loteamento implantado.

Art. 3º. Os órgãos gestores de atendimento aos objetivos desta Lei serão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2005.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

